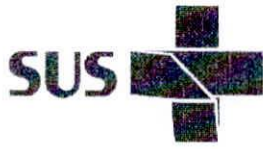




Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
 Hash SHA256 do original: c74068ce8c4c07b933dd5e095f2c1a002b7ef091a0a08d2438adc7e2104164ca
 Link de validação: https://valida.ae/911c7c3f0fce1373cccd346bb0663d313e43f5bd8d1c435e75v



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIRETOR GERAL PARA ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 627/2022 COM O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/SP.

CONTRATO nº 016/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023

CONTRATANTE: BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.351.626/0001-10, com sede na Avenida São Paulo, nº 340, Vila Brasil, Cesário Lange, CEP. 18.285-000, representada por seu provedor **ROBERTO GONELLA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG nº 12.249.262-6 e do CPF/MF nº 048.461.708-7;

CONTRATADO: NELSON MARQUES MARTINS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.353.213/0001-96, situada na Rua Renato Picchi, 139, Nova Matão, Matão/SP - CEP 13.990-660, neste ato representada por **NELSON MARQUES MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5.167.325-3 SSP -SP e do CPF/MF nº 269.741.008-25;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas normas contidas no Regulamento de Compras e Contratações da BHCL e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de diretor geral para acompanhamento do contrato de Gestão nº 627/2022 com o Município de Hortolândia/SP.

CLÁUSULA 2ª - DAS ATIVIDADES

2.1. O contratado compromete-se a executar as atividades incluídas na prestação de serviço objeto deste instrumento, todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

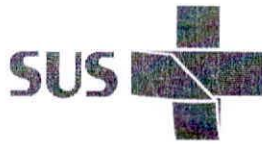
- a. Coordenar, planejar, controlar e acompanhar as atividades inerentes à área de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**, prestando suporte e orientando a equipe no desenvolvimento dos trabalhos, acompanhando os indicadores de performance da sua área, a fim de assegurar e garantir a aplicação dos programas e políticas de recursos humanos definidas pela **CONTRATANTE**, bem como realizar recrutamento e seleção utilizando de entrevistas, provas, dinâmicas e outras ferramentas pertinentes para contratação de profissionais adequados às vagas da **CONTRATANTE**;
- a. Implantar e executar os procedimentos necessários para a aquisição de materiais, insumos, etc, sempre com observância ao regulamento de compras da BHCL;
- b. Desempenhar, no organograma da unidade, a função de gerente administrativo;

RJ



Validador

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARINA ARAÚJO CAMPOS CARDOSO, em sexta-feira, 28 de junho de 2023 11:36:26 GMT-03:00, CNS: 11.183-1 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



- c. Suporte gerencial aos demais setores da Área Administrativa, no desenvolvimento de procedimentos para melhoria de eficiência dos serviços;
- d. Acompanhamento dos saldos das verbas de manutenção do projeto;
- e. Apoio nos processos de aquisição de materiais e contratação de serviços;
- f. Elaboração de documentação e contatos prévios com fornecedores;
- g. Acompanhamento em vistorias técnicas;
- h. Gestão, medições e conferências de contratos terceirizados;
- i. Controle de despesas;
- j. Apoio ao faturamento.

CLÁUSULA 3ª- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços conforme sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, se o caso, na qualidade e quantidade necessárias a fiel execução do contrato;

3.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Organização Social, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante ou do Poder Público Contratante;

3.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

3.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

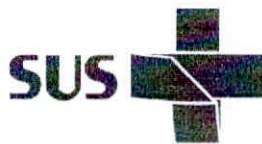
3.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos;

3.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

3.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.





3.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

3.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção;

3.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como, por exemplo, os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da seleção.

3.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

3.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

3.20. Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado identificado;

3.21. Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas com e pela mesma sempre que houver necessidade;

3.22. Comunicar prontamente, por escrito, a CONTRATANTE, sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;

3.23. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados.

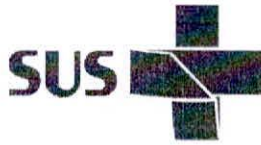
CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;





4.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

4.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

4.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

4.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

4.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **RS 20.000,00 (vinte mil reais)**, perfazendo o valor total de **RS 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

5.2. O valor a ser efetivamente pago será obtido após a comprovação da efetiva prestação de serviços, que poderá ser feita através de relatório de execução/medição ou fornecimento de produto, este comprovado através de com a informação de aceite e recebimento pelo setor responsável;

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e o fornecimento de materiais e peças, além de outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo de Locação será precedida do recebimento definitivo do serviço;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada ao e-mail prestacaocontas.hortolandia@bhcl.org.br e obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que consiste em:

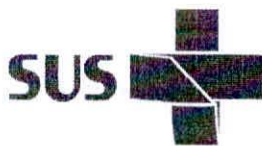
6.3.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.3.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.3.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

6.3.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e





6.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; ;

6.3.6. Relatório de Atividades.

6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo de Locação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.6.1. não produziu os resultados acordados;

6.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com suas obrigações, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

6.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante ou da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

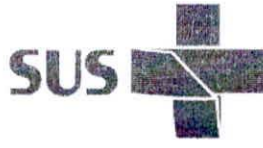
7.1. O prazo de vigência deste Contrato corresponde à vigência do Contrato de Gestão entabulado entre a Contratante e o Município de Hortolândia-SP;

7.2. O prazo poderá ser prorrogado mediante aditivo contratual;

CLÁUSULA 8ª- DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do instrumento contratual.





8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. O deferimento do pedido de reajuste está condicionado ao deferimento de reajuste no Contrato de gestão entabulado com a administração pública.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração contratual, a CONTRATADA que:

9.1.1. deixar de executar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Organização Social pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2. **Multa de:**

9.2.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Organização Social, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.2.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.2.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]





9.2.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

9.2.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Organização Social CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

9.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.4. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

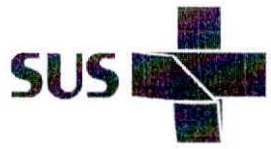
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou	01

[Handwritten signatures and initials]





Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020 | Regulamento 9.10/2014/EC)
 Hash SHA256 do original: c74068e8c4c07b9333dd5e095f2c1a002b7ef091a0a08d2438adc7e2104164ca
 Link de validação: https://valida.ae/911c7c3f0fce1373ccc5d346bb0663cd313e43f5bdd8d1c4335e2sv



	não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 9.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 9.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do participante, a Organização Social poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Organização Social, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Processo Administrativo respectivo, que poderá ser aberto de forma apensa ao processo de contratação.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

- 10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 10.1.1. por ato unilateral e escrito da Organização Social, previamente comunicado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;
- 10.1.2. Pela Contratada, desde que a comunicação de intenção de rescisão seja efetivada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias
- 10.1.3. amigavelmente, a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação.
- 10.1.4. A conclusão do processo de contratação ordinário ensejará a rescisão imediata da presente avença, sem qualquer ônus às partes.
- 10.2. A rescisão do Contrato de Gestão entabulado entre a Contratante e o **Município de Hortolândia-SP** é motivo para rescisão imediata deste contrato, sem qualquer ônus às partes.
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

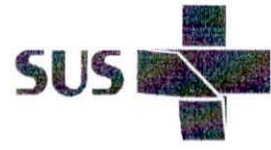
RJ



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARINA ARAÚJO CAMPOS CARDOSO, em sexta-feira, 23 de junho de 2023 11:36:26 GMT-03:00, CNS: 11.183-1 - 1º TABELIA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020) | Regulamento 9/10/2014/EC)
 Hash SHA256 do original: c740668e8c4c07b9933dd5e095f2c1a002b7ef091a0a08d2438adc7e2104164ca
 Link de validação: https://valida.ae/911c7c3f0fce1373ccc5d346bb0663d313e43f5bd8d1c4335e2sv



CLÁUSULA 11ª- POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

11.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

11.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

- 11.3.1.** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- 11.3.2.** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob acusação de corrupção ou suborno;
- 11.3.3.** suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e
- 11.3.4.** sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

11.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

11.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

11.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

11.7. A CONTRATADA declara e garante que:

- 11.7.1.** os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que
- 11.7.2.** informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

11.8. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à

[Handwritten signatures in blue ink]



Validador



CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

11.9. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

11.10. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA 12ª- DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

12.2. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

12.3. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

12.4. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

12.5. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

12.6. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]





12.7. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRAIANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

12.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRAIANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

12.8.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

12.8.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA 13ª- DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina contida no Regulamento de Contratações de Compras, Serviços, Obras, Alienações e Locações da Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

13.2. Nos termos do art. 14, parágrafo único do Regulamento de Compras e Contratações da Contratante, a Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA 14ª- DAS DECLARAÇÕES

14.1. A contratada declara, sob as penas da lei, que:

14.1.1. que não emprega menor de 18 ano em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

14.1.2. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 16 de setembro de 2009;

14.3. que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no inciso III da Constituição Federal;

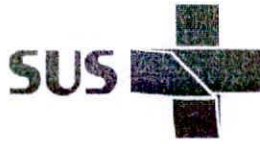
14.4. que cumpre a exigência de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1993;

14.5. que não possui relação ou parentesco consanguíneo ou afim, em linha colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, de Secretário Municipal, de Presidentes de Autarquias, fundações e empresas estatais, de vereadores do Município contratante, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, bem como de diretores, estatutários ou não, da contratante, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

CLÁUSULA 15ª- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As partes e as testemunhas que firmam o presente instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através de plataforma específica, com fundamento no art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001 e art 6º do Decreto nº 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes.





15.2. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura Digital/eletrônica tem mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante a utilização de certificados e-CPF/e-CNPJ.

15.3. As partes renunciam à possibilidade de exigir troca, envio ou entrega de originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

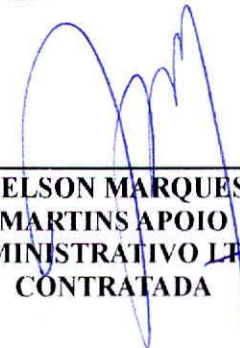
16.1. É eleito o Foro da Comarca de Hortolândia - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Hortolândia, 01 de março de 2023.



**BENEFICÊNCIA HOSPITALAR
 DE CESÁRIO LANGE - BHCL
 CONTRATANTE**




**NELSON MARQUES
 MARTINS APOIO
 ADMINISTRATIVO LTDA
 CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



 NOME: *Francisca R. Lopes*
 RG.: *50.539.999-0*
 CPF.: *460.064.258-90*



 NOME: *Juliana J.R. Loures*
 RG.: *43.829.593-7*
 CPF.: *423.588.598-29*



Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
 Hash SHA256 do original: c74068e8c4c07b933dd5e095f2c1a002b7ef091a0a08d2438adc7e2104164ca
 Link de validação: <https://valida.ae/911c7c3f0fce1373ccc5d346bb0663d313e43f5bd8d1c4335e2sv>



Validador

RJ

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARINA ARAÚJO CAMPOS CARDOSO, em sexta-feira, 23 de junho de 2023 11:36:26 GMT-03:00, CNS: 11.183-1 - 1º TABELIA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor n° 100/2020 CNJ - artigo 22.



Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
 Hash SHA256 do original: c74068ce8c4c07b933d5e095f2c1a002b7e1091a0a08d2438ad7e2104164ca
 Link de validação: https://valida.ae/911c7c3f0fce1373acc5d346bb0663d313e43f5bd8d1c4335e3sv



Validador



**F U N D A Ç Ã O
 GETULIO VARGAS**

O Diretor da Escola de Pós-Graduação em Economia e o Diretor da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas conferem a

NELSON MARQUES MARTINS
 Certificado, do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
**MBA EM GESTÃO DE ORGANIZAÇÕES
 HOSPITALARES E SISTEMAS DE SAÚDE**

Nível Especialização, com 434 horas-aula, realizado em Ribeirão Preto - SP, no período de 18 de junho de 2005 a 18 de novembro de 2006.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008.

REGISTRO CIVIL DE MATOÃO SP
AUTENTICAÇÃO
 Autêntico a presente cópia
 reprográfica conforme o original
 apresentado do que dou fé.

0.1 DEZ. 2020

Vem cobrado pelo ato R\$ 3,70

Maria Teresa Compar-Estr.
 Matilde V. G. Gyllerres-Escr.
 Mayara C. B. Saldanha
 Luiza Augusta Bezerra

122925

AUTENTICAÇÃO
 AU0568AA0962719

Renato Fragelli Cardoso

Renato Fragelli Cardoso
 Diretor da EPGE/FGV

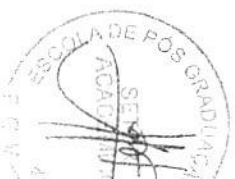
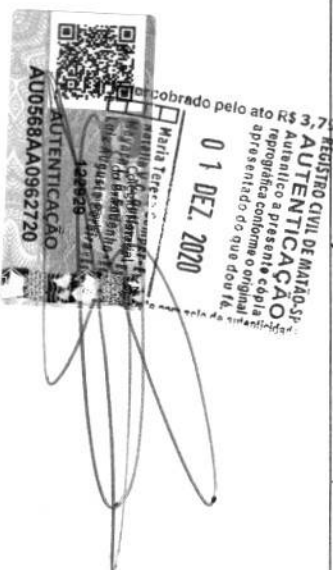
Bianor Scelza Cavalcanti

Bianor Scelza Cavalcanti
 Diretor da EBAPE/FGV



RF

Nome do aluno: Nelson Marques Martins		Data de nascimento: 28/07/1949		Período: 18/06/2005 a 18/11/2006	
Naturalidade: São Paulo - SP		Total de Horas-Aula: 434		Coeficiente de Rendimento: 8,75	
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Gestão de Organizações Hospitalares e Sistemas de Saúde	Disciplina		Docente Responsável	Titulação / Instituição	
Modelo Assistencial Brasileiro e os Sistemas de Saúde	Ubirajara José Picarço de Miranda Junior	Mestre em Administração Pública / Fundação Getúlio Vargas	H / A	Frequência	Média Final
Planejamento e Gestão Estratégica	Jarnil Moysés Filho	Mestre em Administração Pública / Fundação Getúlio Vargas	29h	100%	8,50
Sistemas de Informações Gerenciais de Organizações e Sistemas de Saúde	Eduardo Pereira Marques	Doutor em Engenharia de Sistemas e Computação / Universidade Federal do Rio de Janeiro	29h	100%	9,50
Sistemas de Garantia da Qualidade e Acreditação Hospitalar	Stela Cais de Oliveira	Doutor em Engenharia de Produção / Universidade Federal do Rio de Janeiro	29h	100%	7,80
Matemática Financeira Aplicada à Saúde	Luiz Claudio Gutierrez Duarte	Mestre em Engenharia de Produção / Universidade Federal Fluminense	29h	100%	7,38
Ética em Saúde	Ivanildo Izaias de Macêdo	Mestre em Administração Pública / Fundação Getúlio Vargas	14h	100%	9,00
Contabilidade para Executivos em Saúde	Sérgio Barbosa Bessa Lopes	Mestre em Regulação e Concorrência / Universidade Cândido Mendes	29h	100%	10,00
Legislação e Direitos do Consumidor em Saúde	Marcos Cesar de Souza Lima	Mestre em Direito / Universidade Gama Filho	29h	100%	9,00
Marketing de Organizações Hospitalares e Sistemas de Saúde	Wagner Cardoso de Pádua Filho	Doutor em Cardiologia / Universidade de São Paulo	29h	100%	8,30
Qualidade de Serviços em Saúde	Marcus Vinicius Carvalho Rodrigues	Doutor em Engenharia de Produção / Universidade Federal do Rio de Janeiro	29h	100%	8,50
Logística de Suprimentos em Saúde	Gerardo Luiz de Almeida Pinto	Especialista em Gestão Pela Qualidade Total / Fundação Getúlio Vargas	29h	100%	9,50
Gestão de Custos Aplicada à Saúde	Fernando Faria Saigado	Mestre em Engenharia Oceânica / Universidade Federal do Rio de Janeiro	29h	100%	9,10
Introdução ao Trabalho Científico	Jarnil Moysés Filho	Mestre em Administração Pública / Fundação Getúlio Vargas	14h	100%	8,25
Controle Orçamentário de Organizações e Sistemas de Saúde	Helio Moreira de Azevedo	Mestre em Gestão Empresarial / Fundação Getúlio Vargas	29h	100%	10,00
Auditoria em Organizações, Sistemas e Processos de Saúde	Severino Gonçalves de Oliveira	Especialista em Finanças Empresariais / Instituto Brasileiro de Mercado e Capitais	29h	100%	9,50
Gestão de Recursos Humanos e Processos de Trabalho em Saúde	Carmelita Seno Cardeira Alves	Doutor em Engenharia de Produção / Universidade Federal do Rio de Janeiro	29h	100%	9,00
Trabalho de Conclusão do Curso: Medicina Suplementar como base de sustentação das entidades filantrópicas e assistência médica.					
					8,40



E - 038075





Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: c74068ce8d4cd7b9333dd5e095f2c1a002b7ef091a0a08dd2438adc7e21041644ca
Link de validação: https://valida.ae/911c7c3f0fce13736cc5d346bb0663d313e43f5bddd8d1c4335e3sv

República Federativa do Brasil Faculdade de Administração e Estatística País de Barros

Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 2.175 de 7 de maio de 1975

⊕ Diretor da Faculdade de Administração e Estatística
País de Barros, tendo presente a colação de grau de bacharel em Ciências Administrativas, de

Welson Marques Martins
natural de **São Paulo** Estado de **São Paulo**
filho de **José Marques Martins** e de **Maria Abdonado Martins**
nascido a **28 de julho** de **1949**, e usando dos poderes outorgados por lei, lhe confere
o presente diploma de

Bacharel em Ciências Administrativas

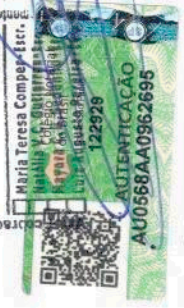
para que possa gozar de todas as prerrogativas e direitos concedidos a este título pelas leis da República, e usando dos poderes outorgados por lei, lhe confere
São Paulo, **25 de janeiro** de **1974**

DIPLOMA REGISTRADO NA UNIVERSIDADE
DE SÃO PAULO, POR DELEGAÇÃO DE COM.
PETÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CULTURA
São Paulo, **25 de Janeiro** de **1974**
Prof. Dr. **Carlos de Mello**
Reitor Geral



REGISTRO CIVIL DE MATRÔNICA
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia
reprográfica conforme o original
apresentado do que dou fé.

0.1 DEZ. 2020



.....
Diretor
Carlos de Mello
Assessor

.....
Secretário
Bacharel

RF

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE ECONOMIA
ESTATÍSTICA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
185059

PROFESSOR N.º
Em 26 de
POR ALEGRIAÇÃO DE COMPETÊNCIA
DA EDUCAÇÃO E CULTURA (PROFESSOR N.º)

EM BRANCO

CONFERE
Em 26 de
Seção de



RJ



PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS

REGIÃO SOROCABA-SP

ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO COMITÊ REGIONAL



C E R T I F I C A D O

Certificamos que em reunião realizada no dia 02/04/2009 na cidade de Cesário Lange-SP, com a presença dos representantes das entidades Filantrópicas de Sorocaba e Região, foram eleitos os integrantes do Comitê Regional para representá-los junto a CPFL e CEALAG no Programa de Revitalização dos Hospitais Filantrópicos, período Abril/09 a Mar/10, sendo eleito 1º Secretário regional do Comitê, o Sr.

Nelson Marques Martins

Administrador Hospitalar do Hospital Evangélico de Sorocaba.

Cesário Lange (SP), 04 de abril de 2009.

[Handwritten Signature]
 Coordenador

1º Secretário

REGISTRO CIVIL DE MAT. O.S.P.
 AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia
 reprográfica com o original
 após exame do que dou fé.

01 DEZ. 2020

Maria Tereza...
 Juiz(a) de Direito
 Juiz(a) de Direito
 Juiz(a) de Direito



RJ



Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
 Hash SHA256 do original: c74068ce8c4c07b933dd5e095f2c1a002b7e091a0a08d2438adc7e2104164ca
 Link de validação: https://valida.ae/911c7c3f0fee1373acc5d346bb0663d313e43f5bd8d1c435e?sv

Sociedade Matonense de Benemerência
HOSPITAL CARLOS FERNANDO MALZONI
 ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS
 DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL



Matão (SP), 05 de setembro de 2016.

Ao Conselho Regional de Administração do Estado de São Paulo – CRA/SP

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de "Direito", que a Sociedade Matonense de Benemerência – Hospital Carlos Fernando Malzoni, no período de março de 1987 a setembro de 1993, foi parceira do GEMA Grupo Empresarial de Matão, quando este realizou diversos investimentos, entre eles, aquisição de novos equipamentos, contratação de empresa especializada em administração hospitalar que foi a São Camilo de São Paulo, aumento do Corpo Clínico, desenvolvimento de pessoal técnico, ampliação das dependências do hospital, com a contratação de engenheiro e arquiteto especializado na área hospitalar, entre outras atividades estruturais.

Informamos ainda que os membros do GEMA Grupo Empresarial de Matão, associaram-se em nossa Sociedade de Benemerência e parte deles tiveram assento no Conselho Deliberativo e na Diretoria Executiva.

Entre eles o administrador Sr. Nelson Marques Martins, portador do RG.5.167.325 -3, que nesse período era o elo entre as atividades e os investimentos ocorridos no hospital com os empresários matonense do grupo GEMA.

Como estamos com dificuldade em achar a ata do desligamento do Adm Nelson M. Martins da sociedade, frente suas responsabilidades junto a Diretoria Executiva do Hospital Carlos Fernando Malzoni, DECLARAMOS para os devidos fins, da veracidade das informações acima e que o mesmo exerceu essas atividades no período de março.87 a setembro.93.

Por ser a expressão da verdade assinamos a presente declaração e aproveitamos para despedir-nos com elevada estima e distinta considerações.

Cordialmente:

José Reynaldo Trevizaneli
Diretor Presidente



Rua Sinharinha Frota, 556 – Centro – Matão/SP – CEP 15990-060
 16 3383-2500 | www.hospitalmatao.com.br | hcfm@hospitalmatao.com.br



RJ



Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
 Hash SHA256 do original: c74068ce8e4c07b9933dd5e095f2c1a002b7ef091a0a08d2438adc7e2104164ca
 Link de validação: https://valida.ae/911c7c3f0fce1373ccc5d346bb0663d313e43f5b8d81c435e?sv



CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO

- Estado de São Paulo -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/87 - DE 17 DE MARÇO DE 1987.

CONCEDE TÍTULO DE "CIDADÃO MATONENSE" AO SR. NELSON MARQUES MARTINS.

LUIZ ROBERTO FERRANTE, Presidente da Câmara Municipal de Matão, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Matão decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de "Cidadão Matonense" ao Senhor Nelson Marques Martins.

Art. 2º A presente concessão far-se-á através de Sessão Solene, previamente marcada pela Presidência da Câmara.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.
 Câmara Municipal de Matão, aos 17 de março de 1987.

DR. LUIZ ROBERTO FERRANTE
 Presidente



17 DE MARÇO DE 1987



RJ

Página de auditoria



Hash SHA256 do original: c74068ce8c4c07b933dd5e095f2c1a002b7ef091a0a08d2438adc7e2104164ca

Link de validação: <https://valida.ae/911c7c3f0fce1373ccc5d346bb0663d313e43f5bd8d1c435e>

Última atualização em 05 set 2023 15:21

Assinaturas realizadas: 1/1

Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique


Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO



Roberto Gonella Junior
Data: 05/09/2023 15:20
#640782c34c1411eea9bc42010a2b60c4

Histórico

-  05/09/2023 14:48 **Mauricio Pardo dos Reis** (mauriciopreis@me.com) criou este documento
-  05/09/2023 15:20 **Roberto Gonella Junior** (roberto.gonella@hotmail.com, CPF 048.461.708-70) visualizou este documento pelo IP 201.46.47.98
-  05/09/2023 15:20 **Roberto Gonella Junior** (roberto.gonella@hotmail.com, CPF 048.461.708-70) assinou este documento pelo IP 201.46.47.98